



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 474A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Pregão	3
PODER LEGISLATIVO	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Audiência Pública	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-5102
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 474A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.370, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre novas diretrizes sobre as medidas de isolamento em atividades consideradas não essenciais, em observância ao disposto no Plano São Paulo e mediante a estrita observância de obrigações e diretrizes sanitárias ligadas ao combate e prevenção a COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Plano São Paulo de retomada consciente das atividades econômicas e os protocolos emitidos pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO que a região em que o Município de São José do Rio Pardo pertence encontra-se na fase amarela do Plano São Paulo, a qual corresponde a uma fase controlada, com maior liberação de atividades;

CONSIDERANDO as decisões tomadas em reunião do Comitê de Crise para combate ao COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados a retornar suas atividades de forma gradual e parcial as seguintes atividades:

I – Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres alimentícios poderão funcionar diariamente, por 8 (oito) horas corridas ou alternadas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento, serviço prato feito, sendo vedado o serviço de self-service. Os estabelecimentos deverão fechar obrigatoriamente às 24h. Fica permitida a utilização de espaços públicos como calçadas e praças, permanecendo proibida a utilização de música ao vivo;

II – Clubes esportivos poderão abrir, ficando permitida a prática de esportes coletivos, permanecendo vedada a presença de torcedores em arquibancadas, estádios, academias e ginásios esportivos;

III – Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica poderão funcionar diariamente, por 8 (oito) horas, corridas ou alternadas, com no máximo 40% da capacidade. É obrigatório o uso de máscara e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento;

IV – Salões de beleza, barbearias e centros de tratamento estéticos poderão funcionar diariamente, por 6 (seis) horas corridas, com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento;

V – Missas, cultos e rituais de qualquer natureza religiosa deverão manter o protocolo já estabelecido junto à Vigilância Sanitária municipal, sendo que as missas, os cultos e demais manifestações religiosas deverão ocorrer no interior das igrejas e templo;

VI - Buffets e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções poderão funcionar com no máximo 40% da capacidade, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos do Plano São Paulo do Governo do Estado para este segmento;

VII – Cinema poderá funcionar desde que respeitadas as regras de distanciamento e a ocupação máxima de 40% do ambiente, uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos de segurança. Na entrada deverá ser realizada aferição de temperatura dos frequentadores e o local deverá passar por assepsia e higienização ao término de cada sessão.

Art. 2º No dia 02 de novembro de 2020, Dia de Finados, será permitida a visita aos Cemitérios do Município. No entanto, na referida data não será permitida a realização de missas, cultos e rituais de qualquer natureza religiosa nos cemitérios, a fim de evitar aglomerações.

Parágrafo único. Os visitantes deverão obrigatoriamente usar máscara, sendo recomendado o uso individual de álcool em gel para assepsia das mãos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 474A

Página 3 de 4

Art. 3º Fica proibida a visitação da área de entorno do Cristo Redentor, nos feriados e finais de semana, no horário compreendido entre 18h e 6h.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito promover os atos necessários para o cumprimento do disposto no caput.

Art. 4º Fica autorizada a continuação dos estágios presenciais dos cursos do ensino médio e de segundo grau, seguindo as prevenções sanitárias.

Art. 5º Antes de retomarem o funcionamento, os estabelecimentos tratados no art. 1º deverão obter sua permissão de funcionamento precedido do preenchimento do Termo de Responsabilidade disponibilizado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo no endereço eletrônico <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/coronavirusriopardo/#1590763352550-a62405bf-4594>, por meio do qual o responsável declarará estar ciente das obrigações e diretrizes previstas neste Decreto, responsabilizando-se pessoalmente pelo cumprimento das normas ora estabelecidas, sob pena de fechamento imediato do estabelecimento e aplicação de multa nos termos da lei.

Parágrafo único. O Termo de Responsabilidade a que se refere o caput deverá ser preenchido e protocolado no Setor de Fiscalização, na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.354, de 02 de outubro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2020.

Ernani Christovam Vasconcellos

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Fernando Pinheiro Passos

Secretário Municipal de Gestão Pública

Licitações e Contratos

Pregão

Pregão Presencial nº 66/2020 Aquisição de 02 (dois) veículos zero km, modelo sedan 2020/2021, 05 passageiros, 05 portas, motorização de 1.3 a 1.8 e potência a partir de 114cv, bicombustível (gasolina/etanol), cor sólida branca, porta malas acima de 465 litros, direção elétrica progressiva, ar condicionado como itens de série e , com assistência técnica autorizada de preferência no município ou num raio de 80 km deste, para atender a Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária, conforme especificações técnicas constantes no anexo I, devido alteração no edital, fica a data de abertura dos envelopes alterada para o dia 06 de novembro de 2020 às 10 horas. Mais informações no endereço Praça dos Três Poderes nº 01, Centro ou pelo telefone 19 - 3681 - 7831, o edital estará disponível pelo site www.saojosedoriopardodo.sp.gov.br.

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONSULTA PÚBLICA

Nos termos da Resolução nº 06, de 03 de junho de 2020, a Câmara Municipal de São José do Rio Pardo informa que realizará Consulta Pública relativa ao Projeto de Lei nº. 162, de 30 de setembro de 2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021”.

A Consulta Pública estará aberta das 00:00 horas do dia 26/10/2020 às 23:59 horas do dia 15/11/2020, e poderá ser acessada através do site www.camarasjriopardo.sp.gov.br (banner “Consulta Pública”; nome/ementa “LOA – Projeto de Lei nº. 162, de 30 de setembro de 2020, de autoria do Executivo Municipal”).

Todas as manifestações inseridas através deste



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 23 de outubro de 2020

Ano III | Edição nº 474A

Página 4 de 4

canal serão entregues aos vereadores anteriormente à realização da Audiência Pública para discussão do Projeto de Lei em pauta. Conforme disposto no item II do Artigo 6º da mencionada Resolução, também serão recebidas contribuições enviadas por qualquer outro meio apto, tais como e-mail, telefonema ou manifestações por escrito, a serem protocoladas junto à Secretaria Administrativa e Legislativa desta Câmara Municipal.

São José do Rio Pardo, 23 de outubro de 2020

LUIS HENRIQUE ARTIOLI TOBIAS

Presidente